



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025/CME/CUIABÁ-MT**

Dispõe sobre a Política Educacional de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Educação de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá - CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Nº 5.354, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, de 05 de novembro de 1988, Artigos 205 e 206 e 209 e nos Parágrafos 1º e 2º do artigo 211, na Lei de Diretrizes e Bases-LDB - Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, e com base na Resolução Normativa Nº 02/2023/CME/Cuiabá-MT, especialmente o Artigo 4º, à vista do Parecer Nº 113/2024/CONSELHO PLENO/CME/CUIABÁ-MT e por decisão da 23ª Sessão Ordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT, de 27 de novembro de 2024.

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a **Política Educacional de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Educação de Cuiabá-MT**, contendo as diretrizes, a estrutura administrativa, pedagógica, financeira e avaliação da Política.

**Art. 2º** Cabe a Secretaria Municipal de Educação-SME/Cuiabá-MT a implantação e implementação da Política Educacional de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Cuiabá-MT, com papel específico e próprio estabelecido na Política de Educação Integral em Tempo Integral e na Resolução Normativa Nº 02/2024/CME/CUIABÁ, e, ainda:

- a) Constituir por meio de Portaria Comissão Técnica para acompanhar, orientar e monitorar a execução da Educação Integral em Cuiabá-MT;
- b) Orientar, supervisionar e acompanhar as Unidades Educacionais na reformulação do Projeto Político Pedagógico, com base no Parecer Nº 04/2024/CME/Cuiabá-MT e a Resolução Normativa Nº 02/2023/CME/CUIABÁ;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT**  
 Rua Manoel Cavalcante Proença, 90, Esquina com Rua Cel. Benedito Leite  
 Bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-145 – Cuiabá - MT  
 CNPJ 17.753.743/0001-35  
[cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)  
 E-mail: [eme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:eme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- c) Apresentar anualmente ao CME/Cuiabá o Plano de Ação, como expresso no documento anexado à Política;
- d) Promover formação continuada aos profissionais e agentes que atuam no Programa de Educação Integral em Tempo Integral;
- e) Encaminhar para o CME/Cuiabá-MT anualmente Relatório do marco avaliativo de ampliação do atendimento da Educação Integral;
- e) Realizar Conferência Municipal bianual do ciclo avaliativo, com vistas a avaliar e implementar a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Cuiabá, sendo o primeiro ciclo 2024/2025.

**Art. 3º** As Unidades Educacionais ofertantes da Política Educacional de Educação Integral em Tempo Integral quando atualizarem seu Projeto Político Pedagógico-PPP e o Regimento Escolar devem fazer à luz dos Marcos Legais, da Política de Educação Integral em Tempo Integral, do Parecer Nº 04/2024/CME/Cuiabá-MT que aprovou a Política de Educação Integral em Tempo Integral para a Rede Municipal de Educação de Cuiabá e desta Resolução Normativa, levando em consideração as especificidades locais e a territorialidade. Devendo também:

- a) Encaminhar para o CME/Cuiabá, no prazo de 120 dias, Relatório Circunstanciado nos termos do § 1º do Artigo 35 da Resolução Normativa Nº 02/2024/CME/CUIABÁ;
- b) Proceder, atualização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar imediatamente após a publicação desta Resolução Normativa;
- c) Encaminhar para o CME/Cuiabá o Plano de Ação das melhorias do espaço físico e as parcerias estabelecidas com instituições e órgãos de sua territorialidade.

**Art. 4º** Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Cuiabá:

- a) Constituir Comissão de Estudos Permanente para realizar o acompanhamento e o monitoramento;
- b) Atualizar e/ou instituir normas complementares sempre que necessárias para o alcance dos objetivos e finalidades da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
- c) Divulgar anualmente a relação das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Integral em Tempo Integral.

*André*



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5922E8A9

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT**

Rua Manoel Cavalcante Proença, 90, Esquina com Rua Cel. Benedito Leite

Bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-145 – Cuiabá - MT

CNPJ 17.753.743/0001-35

[cme.cuiaba.mt.gov.br](http://cme.cuiaba.mt.gov.br)

E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação-SME/Cuiabá e o Conselho Municipal de Educação CME/Cuiabá, mobilizarão e congregarão esforços em articulação com as Unidades Educacionais para a realização de conferências, fóruns e encontros, objetivando trocas de experiências fortalecendo a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMpra-SE**

Cuiabá-MT, 06 de janeiro de 2025.

**Andréa dos Santos**  
Presidente do CME/Cuiabá

Homologo

**Evanilda Solange Dias**  
Secretária Municipal de Educação Cuiabá-MT



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ – CME/CUIABÁ-MT**  
Rua Manoel Cavalcante Proença, 90, Esquina com Rua Cel. Benedito Leite  
Bairro Goiabeiras – CEP: 78.032-145 – Cuiabá - MT  
CNPJ 17.753.743/0001-35  
cme.cuiaba.mt.gov.br  
E-mail: [cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br](mailto:cme.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br)